

EDITAL Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Capitão Georgino Ferreira, Nº 229, Centro, CEP 35.875-000, Morro do Pilar/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.478.902/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fellipe Neves Soares de Matos, inscrito no CPF sob o nº 108.578.536-00, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria de Contabilidade Pública, licitações e contratos administrativos do Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Resolução nº 005/2024, de 07 de fevereiro de 2024.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado

Página 1 de 7

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.

Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000

Telefax: 31 3866 5491 – e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br

Ferraz

por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2.7. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

"Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular."

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na

Handwritten signature

prestação dos serviços públicos, é necessária.

3.2. Embora Morro do Pilar/MG seja considerado um município pequeno, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Resolução nº 005/2024 que Regulamenta a Lei Federal 14.133 de 2021, no que tange aos procedimentos físicos de dispensa de licitação para a Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, em especial Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/06, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021, a qual tem um prazo de até 02 (dois) anos para ser implementada.

3.3. São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos aos municípios, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos nos setores de licitações e contratos administrativos, objetivando a formalização dos processos, o registro, a transparência e a geração de informações aos administradores, a sociedade e aos órgãos de controle. Transparência e eficiência são exigências que estão na ordem do dia de todo gestor público, uma vez que o interesse público pertence a coletividade, jamais a particulares.

3.4. O Setor de licitações e contratos administrativos do Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG é responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelos diversos setores da municipalidade, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. A licitação pública vem sofrendo profundas transformações em nosso país, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacitação para o acompanhamento das compras públicas. Um município de pequeno porte como Morro do Pilar/MG não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas. Manter equipes de profissionais no quadro permanente de servidores, habilitados e treinados, em número e qualificação suficiente para acompanhar, interpretar e aplicar toda normatização que envolve a administração pública, estudando os sistemas, rotinas e procedimentos, desenvolvendo e fazendo aplicar as constantes novas normas e formas administrativas, e para um município de interior, do porte do nosso, é inviável economicamente e por indisponibilidade de mercado.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área de contabilidade para prestação de serviços técnicos junto ao setor de contabilidade Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG.



4.2. Da prestação dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão prestados mediante visitas periódicas presenciais, devendo os serviços serem necessariamente prestados pelo responsável técnico indicado na habilitação do presente certame.

4.3. Do detalhamento dos serviços:

- 4.3.1 - Compreende no assessoramento e no envio mensal, dos 12 (doze) meses, das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 4.3.2 - Compreende no assessoramento e no envio mensal, dos 13 (treze) meses, das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 4.3.3 - Compreende no assessoramento e no envio do encerramento anual das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 4.3.4 - Compreende no assessoramento e disponibilização dos Relatórios de encerramento anual para serem encaminhadas ao Executivo do município;
- 4.3.5 - Compreende no assessoramento e no envio da folha de pagamento mensal 12 (doze), das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 4.3.6 - Compreende no assessoramento e no envio do encerramento anual das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 4.3.7 - Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio a Secretaria do Tesouro Nacional, das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas, de operações de crédito e de estatísticas de finanças públicas, dentro do prazo estabelecido;
- 4.3.8 - Compreende o levantamento de informações e preenchimento do RGF e no envio para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de Dados de Lei de Responsabilidade Fiscal Bimestral, Quadrimestral, Semestral e Anual, dentro do Prazo Estabelecido;
- 4.3.9 – Compreende o levantamento de informações e preenchimento para o envio à Receita Federal de dados referente ao DCTF, dentro do prazo estabelecido;
- 4.3.10 - Compreende informações e preenchimento para o cadastro do responsável legal no SGI/TCMG, dentro do prazo estabelecido;
- 4.3.11 - Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria do Legislativo aos quais a Contratada se reportará nas questões complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria



ao Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal de no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.

5. DO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa Paulinely Contabilidade e Consultoria Pública Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556350/0001-92, estabelecida na Rua Rio Grande nº 80, Bairro Novo Riacho, no município de Contagem/MG, CEP 32.280-360, por seu responsável técnico Sr. Paulinely da Cunha Souza.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico- operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratado é de totalizando um valor global de R\$ 57.360,00 (cinquenta e sete mil trezentos e sessenta), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

01.01.10.01.031.0001.2001.339039 – Fonte 1500.000.0000.


9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, 20 de fevereiro de 2024.


Fellipe Neves Soares de Matos
Presidente da Câmara

12-12

MORRO DO PILAR

1953

11. DA RATIFICAÇÃO

11.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, 20 de fevereiro de 2024.


Felipe Neves Soares de Matos

Presidente da Câmara

